

Número

P-25

POLÍTICA PARA POVOS INDÍGENAS

**Fundo Brasileiro Para a Biodiversidade
FUNBIO**



POLÍTICA PARA POVOS INDÍGENAS

FUNBIO – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade		Unidade Responsável: Mudanças Climáticas e Energia Limpa – Ponto Focal	
Versão	Data	Autor	Status
0	06/03/2013	Ângelo Santos (consultor Paul Little)	Elaboração
0.1	08/03/2013	Rosa Lemos	Revisão

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS
3. ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS
4. PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
 - 4.1 Triagem
 - 4.2 Avaliação Social e Ambiental e Consulta
 - 4.3 Desenho do Projeto
 - 4.4 Divulgação
 - 4.5 Monitoramento e Avaliação

1. INTRODUÇÃO

1. Com 236 povos indígenas distintos, localizados em 565 terras indígenas, e falando mais de 180 idiomasⁱ, o Brasil é um dos países com maior diversidade cultural do mundo. As terras indígenas abrangem mais de 12% da área total do Brasil, funcionam sob um regime especial de proteção, e os povos indígenas são importantes gestores deste rico patrimônio natural. Embora não faça parte de seu mandato direto, o Funbio possui experiência prévia em vários projetos que envolvem povos indígenas, e prevê que projetos futuros possam incorporar tal envolvimento.

2. Para tratar adequadamente questões que envolvam povos indígenas dentro de sua estrutura institucional, o Funbio criou uma Política para Povos Indígenas contendo (a) um conjunto de princípios para orientar trabalhos com povos indígenas, (b) estruturas internas para a triagem, consulta e avaliação de projetos e (c) normas para o desenho, implementação, monitoramento e avaliação de projetos envolvendo povos indígenas.

2. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

3. O Funbio reconhece a importância dos povos indígenas para o desenvolvimento social e cultural, bem como para a sustentabilidade ambiental da sociedade brasileira como um todo.

4. O Funbio segue as diretrizes da *Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes* da Organização Internacional do Trabalho (1989) e da *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas* (2007).

5. O Funbio respeita os direitos dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam, tal como consagrado na Constituição brasileira de 1988, e reconhece seus direitos consuetudinários e instituições utilizados na governança interna.

6. O Funbio apoia a participação ativa de homens e mulheres, e de pessoas de diferentes faixas etárias, no trabalho com povos indígenas, de maneira a respeitar as tradições culturais e sociais da comunidade.

7. O Funbio considera os povos indígenas importantes parceiros no processo de longo prazo de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável e vai trabalhar em colaboração com eles na realização de seus objetivos institucionais, sempre que apropriado.

3. ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS

8. O Funbio terá uma pessoa da equipe designada como o ponto focal institucional para povos indígenas. Esta pessoa será responsável pela coordenação, implementação e supervisão da Política para Povos Indígenasⁱⁱ.

9. O Funbio irá manter um grupo de especialistas na área de assuntos indígenas, vindos dos campos da antropologia, sociologia, arqueologia e disciplinas relacionadas, que serão utilizados para desempenhar funções específicas na implementação da Política para Povos Indígenasⁱⁱⁱ.

4. PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

4.1 Triagem

10. Os editais do Funbio incluem uma seção em que os candidatos precisam explicar se o projeto proposto envolve, ou possui o potencial de impactar, povos indígenas. Esta informação é utilizada como base para conduzir pesquisas adicionais independentes, feitas pelo ponto focal institucional para os povos indígenas e/ou por consultores contratados especificamente para esta tarefa, que irão então determinar se povos indígenas estão ou não envolvidos, direta ou indiretamente, no projeto proposto. Os resultados destas pesquisas serão anexados à proposta e irão servir como indicador formal da aplicabilidade da Política para Povos Indígenas do Funbio.

11. Se as pesquisas indicarem que nenhum povo indígena está envolvido no projeto proposto, o restante desta política não será aplicável.

12. O Funbio vai utilizar o sistema federal existente para identificação de povos indígenas, formalmente classificados como "índios", de acordo com o descrito na Constituição Brasileira, e aplicado pela Fundação Nacional do Índio (Funai), do Ministério da Justiça.

4.2 Avaliação Social e Ambiental e Consulta

13. Se povos indígenas estiverem envolvidos no projeto, o Funbio vai realizar uma avaliação social e ambiental como pré-requisito para o desenvolvimento da proposta. Com base nas informações contidas na pesquisa de triagem (item 10), o ponto focal para povos indígenas irá desenvolver termos de referência a serem utilizados para a contratação de um consultor (ou consultores) para a realização de uma avaliação social.

14. Cada avaliação estabelecerá os parâmetros de seu escopo, indicando: (a) os grupos étnicos envolvidos, (b) os nomes e a população de suas comunidades e/ou terras indígenas(s), (c) as organizações e instituições que os representam politicamente, incluindo associações formalmente estabelecidas, bem como modos tradicionais de governança interna, (d) uma descrição de qualquer relacionamento existente entre o proponente do projeto e os povos indígenas envolvidos, (e) as maneiras pelas quais podem ser afetados pelo projeto, incluindo potenciais impactos adversos e benefícios, e (f) a área geográfica específica do impacto potencial. A amplitude, profundidade e tipo de análise necessárias para a avaliação social são proporcionais à natureza e escala dos efeitos potenciais dos projetos propostos sobre os povos indígenas.

15. Usando os parâmetros estabelecidos no item 14, um processo de consulta será feito usando as diretrizes da Consulta Livre, Prévia e Informada, conforme descrito nos mecanismos referidos no item 4, e aplicadas pelo Funbio no Projeto Carbono Paiter-Suruí. O processo de consulta deve fornecer aos povos indígenas afetados todas as informações relevantes sobre o projeto, incluindo potenciais efeitos adversos e benefícios; deve ser conduzido de uma forma culturalmente adequada e deve proporcionar a inclusão de contribuições intergeracionais e de gênero. O ponto culminante do processo de consulta deve ser o consentimento das entidades representativas indígenas para o prosseguimento do projeto. Se este não é obtido, a proposta de projeto deverá ser adequadamente modificada para obter tal consentimento, ou não deve continuar.

4.3 Desenho do Projeto

16. Se for determinado que existem efeitos adversos potenciais, mecanismos de mitigação e/ou compensação devem ser desenvolvidos de forma colaborativa entre o implementador do projeto e as instituições que representam os povos indígenas, os quais devem ser incorporados ao desenho do projeto.

17. Se for determinado que há potencial de benefícios diretos aos povos indígenas, mecanismos específicos, para a geração e distribuição equitativa destes benefícios econômicos e sociais, devem ser desenvolvidos, de forma culturalmente adequada, em colaboração entre o implementador do projeto e as instituições que representam os povos indígenas, os quais devem ser incorporados ao desenho do projeto.

18. Os mecanismos desenvolvidos nos itens 16 e 17, juntamente com a avaliação social e ambiental (item 14), serão agrupados para formar o Plano para Povos Indígenas do projeto. Seu conteúdo deve ser apresentado às organizações que representam os povos indígenas, para a sua aprovação, como um pré-requisito para a continuação do projeto.

4.4 Divulgação

19. O conteúdo do Plano para Povos Indígenas, junto com a documentação de acompanhamento do processo de consulta, devem tornar-se prontamente acessíveis na forma e linguagem adequadas e em tempo hábil, para os povos indígenas afetados, antes da implementação do projeto. Os meios para essa divulgação podem incluir, mas não estão limitados a, reuniões comunitárias, workshops regionais, anúncios em rádio, folhetos e outros documentos escritos, e mídia eletrônica.

4.5 Monitoramento e Avaliação

20. Além do processo normal de acompanhamento realizado pelo Funbio em todos os seus projetos, para aqueles envolvendo povos indígenas, o monitoramento dos itens constantes no Plano para Povos Indígenas será realizado. Esta parte do processo de monitoramento será supervisionada pelo ponto focal para povos indígenas, que pode decidir contratar consultores para executar esta tarefa, e deve envolver a participação dos povos indígenas, de forma colaborativa. Atenção especial deve ser dada ao monitoramento de (a) impactos adversos, (b) resultados da implementação das medidas de mitigação/compensação (c) benefícios gerados pelo projeto e (d) das formas de distribuição destes benefícios. Os resultados de cada ciclo de monitoramento devem ser comunicados em tempo hábil aos povos Indígenas afetados.

21. A avaliação do conteúdo do Plano para Povos Indígenas irá incorporar os resultados acumulados do monitoramento adicional descrito no item 20 e também deve fornecer uma avaliação global (a) da adequação da implementação da Política para Povos Indígenas do Funbio e (b) da eficácia dos resultados do projeto, em termos de mitigação e/ou compensação dos impactos e de geração e distribuição de benefícios. Esta avaliação deve ser conduzida de acordo com a avaliação geral do projeto, com seus resultados devidamente incorporados ao relatório de avaliação final.

ⁱ Instituto Socioambiental. *Povos Indígenas 2005-2010*. São Paulo: ISA. 2011.

ⁱⁱ A Pessoa que ocupa hoje essa posição é Ângelo Augusto dos Santos, Gerente de Programas do Funbio.

ⁱⁱⁱ O primeiro membro desse grupo é Paul E. Little, Ph.D. em antropologia (Universidade de Brasília), que possui extensa experiência no trabalho com povos indígenas.